



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 231/2023

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o despacho n.º 585-VHVF/2023 de 24 de agosto:

"Processo n.º 2023/500.10.301/2205 F271/23
2023/500.10.301/2303 F274/23

**TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM
DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL**
(nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, notifica **CAIADO & CA LDA.**, na qualidade de proprietário do terreno, **ANTÓNIA LOPES, EDNA SOUSA SILVA, ANA MARIA SILVA E DESCONHECIDOS E PROMOTORES DOS TRABALHOS**, das obras realizadas ilegalmente em espaço sítio no Artigo Rústico n.º 2 Secção Q, em **QTA DAS LAGOAS, CORROIOS**, que no dia **25 de AGOSTO de 2023**, esta Câmara Municipal, irá proceder à **DEMOLIÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E À REPOSIÇÃO DO TERRENO NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO E NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO, NOMEADAMENTE:**

Obras de construção de edificações: 1) obra edificada ilegalmente com área aproximada de 55m² - com paredes em blocos de cimento; 2) obra edificada ilegalmente numa área aproximada de 43m² - com paredes erigidas em tijolo - contígua à obra 1), ambas sem a necessária licença municipal.

a) Trata-se de construções que foram efetuadas sem o controlo prévio exigido legalmente.
b) As construções em causa não são suscetíveis de licenciar ou autorizar por não respeitarem as normas legais e regulamentares aplicáveis, fundamentadas pelo parecer do Departamento de Urbanismo e Mobilidade, o qual se transcreve, "... o local assinalado insere-se na UOPG 7 - Quinta das Lagoas, classificado de acordo com o Plano Diretor Municipal como solo Urbano – Urbanizável na categoria ER2 (altura máxima de 13m), sendo que é de acordo com os Termos de referência da referida UOPG, deverá ser instruído processo de acordo com o explanado no ponto "Execução nº 1 e 2." Somente após a instrução de processo e a emissão dos respetivos alvarás, será possível a construção." E complementado pelo despacho do Srº Diretor do DUM que refere que "(...) as construções que estão a ser edificadas no local referido (UOPG 7 - Quinta das Lagoas, de acordo com o PDM) não têm possibilidade de ser legalizadas".

c) Tais factos foram praticados em violação do disposto no artigo 6.º, nº 1 alínea e) e nº 3, conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações em vigor, que



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

estipula o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e estão sujeitos à aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no art.º 102.º e seguintes, e às sanções previstas no artigo 98.º, nºs 1 alínea b) e r) e 2 do RJUE.

d) Conforme consta no relatório do técnico responsável pelo processo, o Srº Ostelino Furtado, a Srª Edna Sousa Silva e a Srª Ana Maria, que estavam no local, foram informados que não eram autorizadas as construções em causa e que, as referidas obras, estavam sujeitas a embargo e contraordenação, tendo sido advertidos para procederem à imediata reposição voluntária da legalidade. Não procederam voluntariamente à reposição da legalidade, nem se verificaram factos ou circunstâncias legalmente admissíveis para a manutenção das construções ilegais, pelo que determino ordenar:

1 - A Posse Administrativa desta propriedade privada e das ditas construções para executar coercivamente as medidas ordenadas por conta dos infratores, ou seja, proceder à demolição das ditas construções, de acordo com fundamentos legais anteriormente indicados, nos termos do artigos 106.º, n.º 4, 107.º e 108.º do RJUE.

2 - A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto esta decisão, que visa repor a legalidade urbanística, pretende conter a multiplicação de construções e ocupações ilegais, potenciadoras de situações suscetíveis de gerar insegurança às pessoas residentes no Bairro e aos espaços envolventes.

Notifiquem-se os interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos nºs 112.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 24 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.